



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 202382000381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANE MESSIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de fls. 102, manifestar-se acerca da incompetência suscitada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe às fls. 88/92, nos seguintes termos:

Inicialmente concorda em parte com o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Ocorre que, conforme disposto na Resolução CNSP nº 400/2020, a partir de 01 de janeiro de 2021, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório – DPVAT passou a ser da Caixa Econômica Federal – CEF. Assim, para os acidentes ocorridos após tal data, a legitimidade passiva é da empresa pública federal, sendo competente a Justiça Federal para processamento da demanda.

No caso em tela, o acidente ocorreu em 08 de novembro de 2021, portanto, após a vigência da Resolução CNSP nº 400/2020. Logo, a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação.

Por fim, a competência para o processamento da presente demanda é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, que estabelece como competência da Justiça Federal a "conhecer das causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à jurisdição do Tribunal Marítimo".

Ante o exposto, requer-se a extinção do processo ante a ilegitimidade da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ou sua exclusão do polo passivo da presente ação, e após, a remessa dos autos à Justiça Federal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592